



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 4590/19
PROCESSO Nº : 252365/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO : DARLAN SCALCO
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 002/2018 de 23/05/2018, da Câmara do Município de Pérola (peças 23/24).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular** a **Prestação de Contas do Município de Pérola**, do **Exercício de 2015** apreciada por esta Casa no processo nº 252365/16-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 296/2016 - S2C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item **II** da decisão (peça **17**).

É a informação.

CMEX, 14 de agosto de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **LUIZ FERNANDO BONTORIN**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções